

3314-7/05 - manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais  
 3314-7/06 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas  
 3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial  
 3314-7/08 - manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas  
 3314-7/09 - manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório  
 3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente  
 3314-7/11 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária  
 3314-7/12 - manutenção e reparação de tratores agrícolas  
 3314-7/13 - manutenção e reparação de máquinas-ferramenta  
 3314-7/14 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo  
 3314-7/15 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo  
 3314-7/16 - manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas  
 3314-7/17 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores  
 3314-7/18 - manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta  
 3314-7/19 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo  
 3314-7/20 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados  
 3314-7/21 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos  
 3314-7/22 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico  
 3314-7/99 - manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente  
 3315-5/00 - manutenção e reparação de veículos ferroviários  
 3316-3/01 - manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista  
 3316-3/02 - manutenção de aeronaves na pista  
 3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente  
 3329-5/01 - serviços de montagem de móveis de qualquer material  
 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações  
 4292-8/02 - obras de montagem industrial  
 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
 4329-1/02 - instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre  
 4329-1/03 - instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria  
 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
 4511-1/05 - comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados  
 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  
 4520-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores  
 4520-0/03 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores  
 4520-0/04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores  
 4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores  
 4530-7/01 - comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores  
 4530-7/02 - comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar  
 4541-2/02 - comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas  
 4543-9/00 - manutenção e reparação de motocicletas e motonetas  
 4622-2/00 - comércio atacadista de soja  
 4623-1/01 - comércio atacadista de animais vivos  
 4623-1/02 - comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal  
 4623-1/03 - comércio atacadista de algodão  
 4623-1/04 - comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado  
 4623-1/05 - comércio atacadista de cacau  
 4623-1/06 - comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas  
 4623-1/07 - comércio atacadista de sisal  
 4623-1/08 - comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  
 4623-1/09 - comércio atacadista de alimentos para animais  
 4623-1/99 - comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente  
 4634-6/01 - comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados  
 4634-6/02 - comércio atacadista de aves abatidas e derivados  
 4634-6/99 - comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais  
 4635-4/01 - comércio atacadista de água mineral  
 4635-4/02 - comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante  
 4635-4/03 - comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  
 4636-2/01 - comércio atacadista de fumo beneficiado  
 4636-2/02 - comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos  
 4641-9/01 - comércio atacadista de tecidos  
 4641-9/02 - comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho  
 4641-9/03 - comércio atacadista de artigos de armário  
 4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança  
 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho  
 4643-5/01 - comércio atacadista de calçados  
 4643-5/02 - comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem  
 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano  
 4644-3/02 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário  
 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  
 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia  
 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos  
 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  
 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal  
 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4647-8/02 - comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações  
 4649-4/03 - comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos  
 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria  
 4649-4/05 - comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas  
 4649-4/06 - comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures  
 4649-4/07 - comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos  
 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
 4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  
 4649-4/10 - comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas  
 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente  
 4663-0/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças  
 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças  
 4665-6/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças  
 4669-9/01 - comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças  
 4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças  
 4671-1/00 - comércio atacadista de madeira e produtos derivados  
 4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas  
 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico  
 4674-5/00 - comércio atacadista de cimento  
 4679-6/01 - comércio atacadista de tintas, vernizes e similares  
 4679-6/02 - comércio atacadista de mármore e granitos  
 4679-6/04 - comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente  
 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral  
 4681-8/01 - comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)  
 4681-8/02 - comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)  
 4681-8/03 - comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante  
 4681-8/04 - comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto  
 4681-8/05 - comércio atacadista de lubrificantes  
 4682-6/00 - comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)  
 4683-4/00 - comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo  
 4684-2/01 - comércio atacadista de resinas e elastômeros  
 4684-2/02 - comércio atacadista de solventes  
 4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente  
 4685-1/00 - comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção  
 4686-9/01 - comércio atacadista de papel e papelão em bruto  
 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens  
 4687-7/01 - comércio atacadista de resíduos de papel e papelão  
 4687-7/02 - comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão  
 4687-7/03 - comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos  
 4689-3/01 - comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis  
 4689-3/02 - comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados  
 4689-3/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente  
 4692-3/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários  
 4693-1/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários  
 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
 9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação  
 9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  
 9529-1/04 - reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados

set 2009 Todas as demais CNAEs

“ (NR)

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Decisão Normativa CAT- 10, de 22-6-2009

*ITCMD - Extinção de usufruto por morte do usufrutuário - Não ocorrência do fato gerador do imposto*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 522 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, decide:

Fica aprovado o entendimento contido na Resposta à Consulta nº 152/2008, de 13 de maio de 2009, cujo texto é reproduzido a seguir, com adaptações:

1 - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, tendo em vista os requerimentos de averbação de cancelamento de usufruto decorrente de óbito do usufrutuário, indaga se as isenções do ITCMD referentes à transmissão de imóveis e valores, previstas no artigo 6º, I, alíneas 'a' e 'b', e II, alínea 'a', da Lei nº 10.705/2000 aplicam-se à extinção de usufruto.

2 - Para melhor entendimento da matéria, transcrevemos o dispositivo constitucional que outorga aos Estados e ao Distrito Federal a competência para a instituição do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, nos seguintes termos:

"Art. 155 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:  
 I - transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos; (...)"

3 - No exercício dessa competência, o Estado de São Paulo instituiu o imposto por meio da Lei 10.705/2000, que em seu artigo 2º dispõe:

"Art. 2º - O imposto incide sobre a transmissão de qualquer bem ou direito havido:

I - por sucessão legítima ou testamentária, inclusive a sucessão provisória;

II - por doação."

4 - Conforme se verifica, no que se refere à transmissão em decorrência da morte, para a lei paulista, somente ocorre o fato gerador do ITCMD quando o "de cujus" transmitir bens ou direitos aos seus herdeiros, sejam eles legítimos ou testamentários, ou ao legatário. Tanto é assim que a Lei 10.705/2000, ao tratar dos contribuintes do imposto na transmissão "causa mortis", somente se refere ao herdeiro e ao legatário (artigo 7º, inciso I), não havendo qualquer previsão de exigência do imposto em relação àquele que recebe bem ou direito em decorrência da morte de outrem sem, no entanto, ser seu sucessor hereditário, ou em razão de testamento.

5 - É importante destacar que o usufruto é sempre temporário, sendo que, por força do artigo 1.410, inciso I, do Código Civil, no máximo será vitalício. Assim, sem prejuízo do disposto nos artigos 1.411 e 1.946 do Código Civil, o usufrutuário não transmite, por sucessão hereditária ou testamentária, o direito de usufruto.

6 - Nesse sentido, com a morte do usufrutuário do imóvel, a propriedade plena se consolida na pessoa do nu-proprietário. E, na legislação paulista, não há previsão de incidência do ITCMD quando da consolidação da propriedade plena, ou quando da extinção do usufruto.

7 - Vale lembrar que o direito de propriedade, embora possa ser cindido quanto ao seu exercício, é uno. Em virtude da própria natureza temporária do usufruto, o verdadeiro proprietário do bem, em última análise, é o titular da nua-propriedade, já que a extinção do usufruto é inevitável.

8 - Releva considerar também que, mesmo que se considere a consolidação da propriedade pela extinção do usufruto como uma transmissão de "direitos", não se trata de transmissão hereditária ou testamentária de modo a ensejar a cobrança do ITCMD, ainda que, coincidentemente, o nu-proprietário seja herdeiro legítimo do usufrutuário.

9 - Assim, em conclusão, na situação apresentada não há incidência do ITCMD.